

ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

1 Às onze horas e vinte e cinco minutos do dia 29 de setembro de 2022, teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a Centésima Octogésima Primeira Reunião da Câmara de Fiscalização
3 Ética e Disciplina – CAED presidida pela Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização a Conselheira
4 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED] que substituiu o Vice-Presidente de Fiscalização
5 Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED] que em virtude de
6 compromissos não pode se fazer presente nesta sessão. Estiveram presentes também nesta reunião, o
7 Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira TAIONARA KELLY
8 BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED] o Conselheiro VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB
9 [REDACTED] o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB [REDACTED] o conselheiro
10 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA
11 SILVA – TC CRCPB [REDACTED] Tiveram suas ausências justificadas a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES
12 DE SOUZA – TC CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB [REDACTED]
13 [REDACTED] Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº 2022/000006 - [REDACTED]**
14 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
15 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
16 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
17 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização
18 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
19 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000158.(Fato 2) Por descumprimento
20 de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000159, o que identificamos
21 por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000159. O conselheiro relator ao analisar os
22 documentos acostados ao processo verificou que o autuado é primário, não atendeu a fiscalização,
23 levando em consideração da obrigatoriedade do registro da empresa contábil junto ao CRC-PB tendo em
24 vista que a mesma está constituída desde 29 de julho de 2015 profissional não efetuou seu registro a
25 época voluntariamente, nem durante a fiscalização e muito menos após a sua autuação. Por este motivo,
26 o conselheiro manifestou seu voto como segue: Fato 1-Votou pela aplicação de multa no valor R\$
27 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED] conforme c" e "g" do art.
28 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
29 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2 - votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00
30 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]. conforme "b" e "g" do art. 27 do
31 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
32 com a Res. 1.605/20, totalizando para os 02 (dois) fatos o valor de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (um
33 mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. Posto em discussão e votação, seu voto foi
34 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000010 - [REDACTED]**
35 [REDACTED]. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO,
36 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL




ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

37 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
38 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização
39 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
40 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000211.(Fato 2)Por descumprimento
41 de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000212, o que identificamos
42 por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000212. O Conselheiro relator verificou que o
43 autuado é primário e não atendeu a fiscalização deste regional, por este motivo, proferiu seu voto como
44 segue: Fato1- votou pela aplicação de multa no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade
45 ética de [REDACTED] conforme "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
46 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2- Votou pela
47 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]
48 [REDACTED]. conforme "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),
49 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando para os 02 (dois) fatos o
50 valor de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]
51 [REDACTED]. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
52 **2021/000015** - [REDACTED] De relato do
53 Conselheiro(a)PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art.
54 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art.
55 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por
56 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000060, o
57 que identificamos por meio do não atendimento a notificação nº 2020/000060.(Fato 2)Assumir a
58 responsabilidade técnica da Organização Contábil [REDACTED]
59 [REDACTED] sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos
60 por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000061. O conselheiro relator ao analisar o
61 processo constatou que o autuado é primário, não atendeu a solicitação deste Regional; por este motivo
62 manifestou seu voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20: Fato 1- Votou pela aplicação de
63 multa pecuniária no valor de 01(uma) anuidade que corresponde a R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
64 penalidade ética de [REDACTED] conforme: alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
65 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
66 1.605/20. Fato 2 - Votou pela aplicação de multa pecuniária no valor de 01(uma) anuidade que
67 corresponde a R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]
68 conforme: alíneas "a e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"do CEPC (NBC PG 01), com
69 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando assim multa pecuniária no
70 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED] para os dois
71 fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e quarenta
72 e cinco minutos nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara Contadora ELIEDNA DE



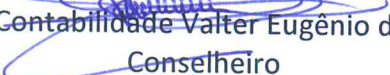
ATA DA 182ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

73 SOUSA BARBOSA a deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu
74 Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na
75 ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pela Coordenadora
76 Adjunta da Câmara de Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
77 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e nove de setembro de 2022.


Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização

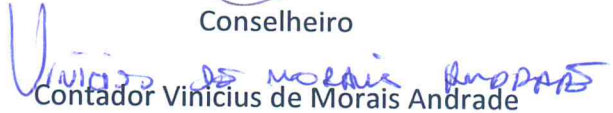

Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
Conselheira

Contador Paulo César Pereira da Silva
Conselheiro


Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro


Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização


Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro


Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro


Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho
Conselheiro

78

79

